



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA SEMAD**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº: SME-20250195340

ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME) e Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).

EMPRESA IMPUGNANTE: SHEIK REFEIÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar preparada para a Rede Municipal de Ensino de Natal/RN.

ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DOS PONTOS QUESTIONADOS

- Contratação em Lote Único

O parcelamento foi afastado de forma motivada para garantir a integridade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Transcreve-se a justificativa técnica:

"2.2.1 O serviço de fornecimento de alimentação escolar será realizado em lote único, tendo em vista a necessidade de assegurar a padronização, qualidade e continuidade da execução, bem como a plena observância às especificidades nutricionais e operacionais dos diferentes grupos atendidos na Rede Municipal de Ensino. 2.2.2 A adoção de lote único garante que a elaboração e o fornecimento das refeições estejam plenamente alinhados às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e aos preceitos de Segurança Alimentar e Nutricional, evitando descompassos que poderiam comprometer a adequação do cardápio, a uniformidade no preparo e a logística de distribuição."

O não parcelamento do objeto está justificado técnica e economicamente pela Secretaria Municipal de Educação no termo de referência. A escolha visa garantir que as refeições estejam *"plenamente alinhadas às diretrizes do PNAE"*, prevenindo *"descompassos que poderiam comprometer a adequação do cardápio, a uniformidade no preparo e a logística de distribuição"*. O lote único preserva a *"padronização e qualidade"* em toda a rede.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA SEMAD**

-Atestados Técnicos (50%) das parcelas de maior relevância

A Administração Municipal estabeleceu tais critérios para garantir que a futura contratada possua expertise comprovada em objeto de alta complexidade social. O texto justificativo do Edital estabelece:

"b.2) Devem demonstrar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo admitido o somatório de diferentes períodos, inclusive não consecutivos. Considerando tratar-se de serviço contínuo, a exigência de comprovação de experiência mínima de até 3 (três) anos, admitido o somatório de períodos não consecutivos, encontra respaldo no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Tal requisito justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa possua maturidade operacional e capacidade de gestão contínua dos serviços, especialmente diante da relevância social da alimentação escolar e dos riscos associados à sua execução inadequada. b.3) Devem atestar a prestação de serviços de fornecimento de alimentação, com desempenho de pelo menos 50% da(s) parcela(s) de maior relevância, comprovado por contrato único ou somatório de contratos. A exigência de comprovação de execução de, no mínimo, 50% da parcela de maior relevância do objeto fundamenta-se na necessidade de demonstrar experiência efetiva no núcleo essencial da contratação, garantindo que a licitante já tenha executado, em escala significativa, atividades críticas para o êxito do contrato."

O fornecimento de alimentação escolar é serviço de natureza contínua e relevância social. A Secretaria Municipal de Educação justifica no termo de referência que a exigência de 3 anos de experiência e atestado de 50% da parcela principal fundamenta-se na necessidade de comprovar "*maturidade operacional*", conforme autoriza o art. 67, § 5º da Nova Lei de Licitações. O objetivo é afastar riscos associados a uma "*execução inadequada*" de um objeto tão sensível.

- DA GARANTIA DE PROPOSTA (1%) E PROCEDIMENTO

A exigência de 1% do valor estimado está prevista no item 5.11 do Edital e no art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Sobre a operacionalização, foi esclarecido via Comprasnet:

"Os licitantes deverão apresentar a garantia de proposta com emissão anterior à abertura do certame. Quando da análise da proposta, o pregoeiro verificará o cumprimento da exigência. A ausência do documento ou a constatação da sua emissão após a abertura do certame implicará em desclassificação."



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA SEMAD

A garantia de 1% está devidamente amparada no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e no item 13.2 do TR. O procedimento operacional é simples: o documento deve ser emitido antes da sessão pública. O Pregoeiro realizará a conferência durante a fase de aceitação/habilitação, não havendo omissão ou falta de clareza que prejudique a formulação de propostas.

- DA MOTIVAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

As exigências de habilitação técnica e econômica estabelecidas no Termo de Referência encontram-se devidamente motivadas, atendendo ao disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos guardam estrita relação com a natureza, a complexidade e os riscos inerentes ao objeto da contratação.

A contratação visa o fornecimento de alimentação escolar em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Trata-se de um serviço essencial, de caráter contínuo, que envolve risco sanitário, nutricional e operacional relevante, o que exige um elevado grau de organização, controle técnico e responsabilidade profissional por parte da contratada, bem como capacidade financeira.

DECISÃO

Pelo exposto, e considerando que as regras do certame estão amparadas na Lei nº 14.133/2021 e visam proteger o interesse público e a alimentação das crianças da rede municipal, esta Administração julga **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa SHEIK REFEIÇÕES LTDA.

Natal/RN, 11 de fevereiro de 2026.

Josemar Tavares Câmara Junior
Agente de Contratação da SEMAD